



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo  
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

## CONTRATO Nº 03/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA CONTRA INTRUSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, E A EMPRESA AZIZ SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - SEI Nº 06568.2022-5**

**CONTRATANTE:** UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designado, representado neste ato neste por sua Diretora-Geral, em substituição, **Tânia Yoshida Oliveira**, brasileira, servidora pública do Quadro de servidores do TRE-MT, matrícula: 10507075, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

**CONTRATADA:** **Aziz Sistemas de Segurança Ltda**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.301.055/0001-80, com sede na Rua Francisco Alves de Oliveira, nº 69, Centro, São Roque de Minas/MG, CEP: 37.928-000, telefone: (31) 3223-2986, endereço eletrônico: [licitacao@aziz.seg.br](mailto:licitacao@aziz.seg.br), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua procuradora Senhora **Jucélia Ferreira Santos**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 110.\*\*\*.\*\*\*-22.

As partes **CONTRATANTES**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 06568.2022-5, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 18/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados para fornecimento, instalação e gerenciamento de sistema de vigilância eletrônica contra intrusão, dos prédios da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso, que serão prestados nas condições, especificação e prazos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.1.1.** Os equipamentos devem ser **fornecidos em comodato pela Contratada**, incluindo todos os equipamentos de um sistema eletrônico com, no mínimo: central de alarmes com módulo GPRS e de linha telefônica para comunicação, sensor de presença, sensor de abertura, transmissor, sirenes, controle remoto, detector de fumaça, instalação com adequação necessária da infraestrutura, operação, manutenção preventiva e corretiva e gerenciamento do sistema, recursos de interligação entre o equipamento eletrônico e a Central de Monitoramento mantido na sede da Contratada, fornecimento de peças quando necessárias e treinamento de servidores efetivos e terceirizados da Contratante, nos locais definidos no anexo Termo de Referência.

**1.1.2.** Na prorrogação, a Contratada deverá aceitar a proposta do Fiscal/Gestor do contrato relativa à atualização dos equipamentos considerados obsoletos e inadequados, sem custo para a Contratante.

**1.1.3.** No objeto está incluso a substituição de quaisquer peças defeituosas nos equipamentos e gastos com deslocamento dos empregados, sem ônus adicional à Contratante além do definido para a prestação mensal dos serviços.

**1.1.4.** Exclusivamente no prédio Complexo Sede do TRE-MT, além dos equipamentos descritos no item anterior será necessária a instalação de 433,43 metros de cerca elétrica nos muros e de 70,50 metros de barreira infravermelha.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora (ID 0681310 e ID 0681261), independentemente de transcrição, bem como aos anexos III-A e VI-A.

**1.3.** Objeto da contratação:

Lote	Especificação	Preço Médio	
		Valor Mensal do Lote	Valor Total para 30 meses
1			
REGIÃO NORTE	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de gerenciamento de sistema eletrônico contra intrusão os prédios da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso, compreendendo fornecimento, instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva, <b>sem o kit cerca elétrica.</b> (conforme Anexo II-A do Termo de Referência)	R\$ 19.900,00	R\$ 597.000,00
<b>Lote 1 - Valor Total para 30 meses</b>		<b>R\$ 597.000,00</b>	

Lote	Especificação	Preço Médio	
		Valor Mensal do Lote	Valor Total para 30 meses
2			
REGIÃO SUL E SEDE DO TRE-MT	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de gerenciamento de sistema eletrônico contra intrusão os prédios da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso, compreendendo fornecimento, instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva, <b>incluindo o kit cerca elétrica apenas para o Complexo Sede do TRE-MT</b> (conforme Anexo II-A do Termo de Referência)	R\$ 17.266,65	R\$ 517.999,50
<b>Lote 2 - Valor Total para 30 meses</b>		<b>R\$ 517.999,50</b>	
<b>Total Geral: Lote 1 + Lote 2 - para 30 meses</b>		<b>R\$ 1.114.999,50</b>	

**1.4.** Para fins de enquadramento no Comprasnet, temos os seguintes códigos:

- a) CATSERV: 14826** - Instalação / manutenção / monitorização - sistema alarme / segurança
- b) CATMAT: 604364** - Conjunto Alarme Contra Intrusão.

**1.5. Custo com peças/mudanças:** os custos com peças relativas às manutenções corretivas, bem como as transferências dos equipamentos por mudança ou alteração de sede das unidades atendidas, serão de responsabilidade da Contratada, sem custo adicional.

**1.6.** Na prorrogação, a Contratada deverá aceitar a proposta do Fiscal/Gestor do contrato relativa à atualização dos equipamentos considerados obsoletos e inadequados, sem custo para a Contratante.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.1.** O presente Termo de Contrato tem prazo de vigência de 30 (trinta) meses, com **início em 1º/02/2024 e encerramento em 31/08/2026**, podendo no interesse da administração do TRE-MT, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

**2.2.** A prorrogação será sempre precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, e condicionada aos seguintes requisitos:

- a)** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- b)** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c)** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração (Lei nº 8.666/1993, art. 57, II); e
- d)** A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3.** No caso de não interesse na renovação do contrato pela Contratada, esta deverá apresentar comunicação por escrito a este Tribunal com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta)** dias da data do término do contrato, sob pena de responsabilização, devendo aguardar a finalização da nova licitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**3.1.** O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.114.999,50 (um milhão, cento e quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**.

**3.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do quantitativo de serviços efetivamente prestados.

**3.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, peças, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

**4.2.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a glosas, multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

**4.3.** Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço - Anexo VII-A.

**4.3.1.** As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a Contratada estará sujeita, também, às sanções legais.

**4.4.** O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

**4.5.** O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos no contrato, sendo devido, tão somente, o montante correspondente aos serviços efetivamente executados, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

**4.6.** A Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações da contratação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS

**5.1.** A Contratada deve cumprir o que dispõe o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU, bem como todas as normas federais, estaduais e municipais relacionados à preservação ambiental, além das orientações que versem sobre a matéria, aplicáveis ao serviço objeto deste instrumento, além de:

**a)** Cumprir o disposto no Termo de Referência no que pertine à sustentabilidade e preservação ambiental, item 5, "Dos Impactos Ambientais";

**b)** Se utilizar de outros princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e seu regulamento, Decreto nº 7.404, de 23 de

dezembro de 2010, destacam-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa;

**c)** Usar produtos que obedeçam às normas da ANVISA;

**d)** Orientar seus empregados a adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, racionalização/economia no consumo de recursos naturais, reciclagem/destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos nas suas atividades, evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos;

**e)** Arcar com as despesas de separação e posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes, de todo os resíduos sólidos gerados na execução dos serviços, tais como embalagens, restos de materiais e produtos.

**5.2.** A CONTRATADA, ao assinar este termo de contrato, firmar o compromisso de observar as diretrizes da Lei nº 12.305/2010, bem como, fazer o descarte dos equipamentos eletrônicos em local adequado, em cumprimento a legislação ambiental vigente.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO MENSAL

**6.1.** O pagamento de cada parcela acima será efetuado até o 30º (trinta) dia, a partir do protocolo da fatura e após sua atestação pela Comissão responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

**6.1.1.** A nota fiscal deverá ser encaminhada por meio do endereço de e-mail [protocolo@tre-mt.jus.br](mailto:protocolo@tre-mt.jus.br) ou outro que o substitua, com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando o número do contrato e tipo de serviço prestado, período correspondente e dados bancários para recebimento do crédito.

**6.2.** A nota fiscal apresentada com erro ou emitida sem observância das orientações será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo recomeçará a ser contado a partir da reapresentação da fatura corrigida.

**6.3.** Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

**a)** Apresentar nota fiscal do serviço prestado, conforme proposta adjudicada;

**b)** Comprovar sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

**c)** Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o processo submetido à consideração superior;

**d)** As guias DAM relativo ao ISSQN e seus respectivos comprovantes de pagamento. AS NOTAS FISCAIS DESACOMPANHADAS DESTES DOCUMENTOS SERÃO DEVOLVIDAS À CONTRATADA, SEM TRATAMENTO PELO GESTOR;

**e) Juntamente com as notas fiscais devem ser anexados os relatórios de verificação preventiva vistada pelo Fiscal/representante do cartório.**

**6.4.** Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

**a)** A data de emissão da nota fiscal;

**b)** O CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;

c) Quantidades e especificações do objeto ou serviços executados, conforme cronograma físico-financeiro;

d) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

6.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

6.6. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6.7. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no item 6.3. desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras das Certidões.

6.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção de tributos federais e ISS, se o município for conveniado, conforme legislação vigente.

6.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração (Anexo da IN SRF nº 1.234/2012) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

6.9.2. A Contratada deverá atender às orientações da Seção de Pagamento da Coordenadoria Orçamentária e Financeira quanto à emissão de notas fiscais, e, desse modo, tornar possível a realização do recolhimento do ISS conforme disposto na LC 116/2003, adotando as seguintes medidas:

6.9.2.1. Emitir notas fiscais separadamente por município onde o serviço é prestado;

6.9.2.2. **Realizar o pagamento do ISS devido em cada município onde os serviços são prestados**, haja vista que conforme documentos eletrônicos nº 026487/2014 e 020003/2014 o Tribunal não realiza tal retenção nos pagamentos efetuados nos municípios não conveniados;

6.9.2.3. Encaminhar por ocasião do pagamento mensal, além das notas fiscais, as guias DAM relativo ao ISSQN e seus respectivos comprovantes de pagamento. AS NOTAS FISCAIS DESACOMPANHAS DESTES DOCUMENTOS SERÃO DEVOLVIDAS À CONTRATADA, SEM TRATAMENTO PELO GESTOR.

**6.9.2.4.** As notas fiscais em desacordo com as orientações acima serão devolvidas à empresa, restabelecendo o prazo total para quitação pelo Tribunal.

**6.10.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a glosas, multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

**6.11.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

**7.1.** Os valores apresentados na Planilha de Formação de Custos poderão ser reajustados anualmente, após solicitação pela CONTRATADA e análise favorável da Administração, levando-se em consideração as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**7.2.** O primeiro reajustamento, assim como as seguintes, para a presente contratação somente será implementado após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta ou do último reajuste, na forma da legislação.

**7.3.** A CONTRATADA não poderá solicitar renegociação do preço tendo como fundamento condição ou grau de dificuldade preexistente à licitação.

**7.3.1.** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes na fase licitatória como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, durante a execução contratual.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

**8.1.** Fornecimento em comodato, instalação, configuração, treinamento e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de segurança eletrônica.

**8.2.** Adequação da linha elétrica ao ponto de utilização e do ponto de rede, quando necessários.

**8.3.** Fornecimento de peças nas manutenções corretivas, inclusive em caso de avarias advindas de caso fortuito (fenômenos da natureza) ou força maior, sem custo adicional.

**8.4.** Monitoramento ininterrupto 24h (vinte e quatro horas) e deslocamento do serviço móvel em caso de disparos.

**8.5.** Instalação dos equipamentos em locais discretos e de modo que todos os acessos fiquem resguardados, em quantidades necessárias.

**8.6.** As manutenções corretivas devem ser iniciadas imediatamente após a solicitação pelo fiscal do contrato e encerrar-se em até 3 (três) dias úteis.

**8.7.** Uma vez recebido sinal de violação do local monitorado, a Contratada deverá deslocar-se em até 5 (cinco) minutos ao local a fim de verificar as condições, se o local foi ou não violado, contatando a Polícia local e, se necessário, o Chefe de Cartório/responsável.

**8.8.** Em se tratando das instalações da Sede do Tribunal, a Contratada deverá fazer contato com o corpo de vigilantes de plantão, a fim de se certificar se houve violação e, se necessário, contatar a Polícia local. Todas as ocorrências devem constar em relatório, que devem ser encaminhados junto à nota fiscal do mês.

**8.9.** A Contratada deverá proceder às manutenções preventivas e corretivas definidas no presente Termo de Referência, visando ao perfeito funcionamento dos equipamentos. Aplicar-se-ão aos serviços de instalação e manutenção de cercas elétricas todas as normas e especificações da ABNT NBR IEC 60335-2-76, que trata dos requisitos de segurança dos eletrificadores de cercas.

**8.10.** Em qualquer caso de manutenção preventiva e corretiva, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas nos equipamentos e gastos com deslocamento dos empregados, sem ônus adicional à Contratante além do definido para a prestação mensal dos serviços.

**8.11.** Em qualquer caso de manutenção preventiva e corretiva, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas no(s) equipamento(s) e gastos com deslocamento dos empregados, sem ônus adicional à Contratante além do definido para a prestação mensal dos serviços.

**8.12.** A Contratada não poderá subcontratar o objeto total deste Termo de Referência. A subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pelo representante da Contratante, se restringirá aos serviços de monitoramento dos casos de disparos descritos no item 17.7 e 17.8 do Termo de Referência, os quais deverão ser prestados por empresas comprovadamente especializada, observadas as mesmas condições de habilitação exigidas no ato convocatório.

**8.13.** É obrigatória a instalação de disjuntor independente no quadro de energia do imóvel para a alimentação elétrica dos equipamentos, sendo as despesas relativas ao procedimento de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.14.** Demais condições de prestação dos serviços, Modelo de Proposta, Funcionamento dos Equipamentos, Acordo de Nível de Serviço etc, estão especificados nos anexos do Termo de Referência.

**8.15.** A Contratada deverá entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) no Conselho Regional dos Técnicos (CRT), conforme o caso, devidamente registrados pela contratada na respectiva entidade de classe e entregue para a fiscalização do contrato antes do início da execução dos serviços, nos termos da Lei nº 13.639/2018 e Lei nº 6.496/1977.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

**9.1.** Complexo Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750 - Centro Político, Cuiabá/MT, em quatro prédios distintos:

**9.1.1.** prédio da Secretaria do Tribunal (com 3 andares + pavimento técnico);

**9.1.2.** prédio da Casa da Democracia (com 2 andares + pavimento técnico) e Depósito de Urnas (prédio térreo);

**9.1.3.** prédio Anexos I: Depósito de Material (prédio menor/térreo) e Depósito de Patrimônio (prédio menor com 2 pavimentos)

**9.1.4.** prédio Anexo II/Terceirizados (prédio menor com 2 pavimentos).

**9.2. Cartórios eleitorais** localizados nos municípios do interior de Mato Grosso, devidamente identificados na planilha excel - Anexo IV-A.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS

**10.1.** A quantidade dos equipamentos por local considerou o histórico dos contratos vigentes, com as devidas adequações.

**10.2.** Cada unidade será contemplado com as quantidades elencadas no ANEXO IV-A. Porém, é de base para as licitantes estimarem os custos com equipamentos, infraestrutura e demais serviços em geral,

compondo o valor inicial do contrato.

**10.3.** A quantidade máxima de equipamentos apontada no quadro acima poderá ser requisitada nos prédios maiores conforme a necessidade, sendo de responsabilidade das empresas a instalação dos equipamentos necessários à perfeita e completa segurança do local, evitando portas e pontos cegos.

**10.4.** Além disso, as quantidades apontadas como "máximo" são reservas técnicas, considerando as peculiaridades de cada imóvel. Além disso, tal variação servirá para eventual necessidade de instalação/desinstalação de equipamentos na ocorrência de mudança da sede do cartório para imóvel maior ou menor, quando poderá haver adequação do valor pago por simples apostilamento se solicitado pela empresa, instrumento legal mais célere.

#### **10.5 COMPLEXO SEDE DO TRIBUNAL:**

**10.5.1.** Nos muros do Complexo Sede do TRE-MT, instalar 433,43 metros de cerca elétrica e nos 70,50 metros da parte frontal da Sede, sensores infravermelhos, devido a necessidade de se manter a segurança da área sem comprometer o *layout*, em complemento aos demais equipamentos de segurança eletrônica que devem coexistir e se complementarem.

**10.5.2.** Deverão ser aplicadas todas as normas e especificações da ABNT NBR IEC 60335-2-76, que trata dos requisitos de segurança dos eletrificadores de cercas.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **11.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**11.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA, relativamente ao objeto deste Contrato;

**11.1.2.** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

**11.1.3.** Notificar, por escrito, a empresa de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

**11.1.4.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para o mister, o qual deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da empresa;

**11.1.5.** Não exigir da contratada serviços estranhos às atividades especificadas neste Contrato;

**11.1.6.** Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à contratada, segundo o disposto no § 3º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

**11.1.7.** Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

**11.1.8.** Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, **exceto** para a empresa optante do "SIMPLES" que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

**11.1.9.** Não exigir dos empregados da Contratada, produtos ou serviços que estejam fora do escopo do objeto deste Termo de Referência;

**11.1.10.** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução do objeto.

11.1.11. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço por meio do Gestor/Fiscal de contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 12.1. São obrigações da CONTRATADA:

**12.1.1.** Executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez, conforme as necessidades deste Tribunal, mantendo os equipamentos funcionando ininterruptamente;

**12.1.2.** Comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, antes da emissão da nota de empenho, bem como no decorrer da contratação;

**12.1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência desta Corte, assumindo inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços ;

**12.1.4.** Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

**12.1.5.** Não caucionar nem utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, **sem prévia** e expressa anuência da administração deste Regional;

**12.1.6.** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

**12.1.7.** Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

**12.1.8.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para execução dos serviços;

**12.1.9.** Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela administração deste Tribunal;

**12.1.10.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do futuro contrato;

**12.1.11.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes na contratação.

**12.1.12.** Obrigações específicas da CONTRATADA, com relação ao serviços:

**12.1.12.1.** Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

**12.1.12.2.** Prestar os serviços por meio de equipe representante da empresa, devidamente autorizados, que deverão comparecer uniformizados para atendimentos das manutenções preventivas e corretivas;

**12.1.12.3.** Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) no Conselho Regional dos Técnicos (CRT), conforme o caso, devidamente registrados pela contratada na respectiva entidade de classe e entregue para a fiscalização do contrato antes do início da execução dos serviços, nos termos da Lei nº 13.639/2018 e Lei nº 6.496/1977;

**12.1.12.4.** Uma vez recebido sinal de intrusão no local monitorado, dirigir-se ao local a fim de verificar se o local sofreu ou não violação, dentro do tempo estipulado;

**12.1.12.5.** Apresentar documentos comprobatórios do vínculo trabalhista entre a contratada e seus empregados, se solicitados pelo Fiscal/Gestor do contrato;

**12.1.12.5.** Providenciar para que seus funcionários em serviço nas dependências deste TRE-MT trajem uniformes ou crachá de identificação;

**12.1.12.6.** Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela Contratante, com correção e nos moldes em que previamente forem informados;

**12.1.12.7.** Cumprir os prazos para instalação e configuração dos equipamentos (item 18 do Termo de Referência);

**12.1.12.8.** Fornecer aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços os EPI's porventura elencados na legislação específica como necessários e obrigatórios;

**12.1.12.9.** Manter os equipamentos funcionando ininterruptamente;

**12.1.12.10.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto no artigo 70 e 71 da Lei nº 8666/1993;

**12.1.12.11.** Executar os serviços corretivos somente após prévia aprovação e/ou solicitação do Fiscal do contrato;

**12.1.12.12.** Responder por todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas nas manutenções, materiais de consumo, insumos e mão de obra, etc.;

**12.1.12.13.** Permitir ao servidor do TRE-MT, responsável pela Fiscalização do contrato, o poder de sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas específicas ou técnicas usuais e que atentem contra sua segurança ou a de técnicos, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de Fiscalização da parte do Contratante eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer;

**12.1.12.14.** Cumprir a Lei Municipal nº 4.188/2002, que dispõe sobre a instalação de cercas energizadas, destinadas a proteção de perímetros, no município de Cuiabá e dá outras providências, dispõe sobre a instalação de cercas elétricas energizadas e às not4rmas e especificações da ABNT NBR IEC 60335-2-76 e demais legislação pertinente aos serviços prestados;

**12.1.12.15.** Uma vez recebido sinal de intrusão no local monitorado, dirigir-se ao local a fim de verificar se o local sofreu ou não violação, dentro do tempo estipulado;

**12.1.12.16.** Tratando-se de violação, contatar o fiscal do contrato e a Polícia correspondente, aguardando no local até a chegada da Polícia e/ou do responsável;

**12.1.12.17.** Treinar todos os empregados envolvidos nas atividades, quer sejam terceirizados ou não, cadastrando usuários, prestando todas as informações em tempo e qualidade necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos;

**12.1.12.18.** Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da solicitação;

**12.1.12.19.** Dar ciência, imediatamente, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

**12.1.12.20.** Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por quaisquer despesas com viagem, estadia e alimentação de seus profissionais, quando necessárias para a execução dos serviços;

**12.1.12.21.** Responder pelas despesas relativas a encargos e quaisquer despesas relativos aos serviços executados;

**12.1.12.22.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos

destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;

**12.1.12.23.** Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;

**12.1.12.24.** Executar outras tarefas compatíveis com as obrigações contratuais e ao objeto contratado;

**12.1.12.25.** Em qualquer caso de manutenção preventiva e corretiva, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas nos equipamentos e gastos com deslocamento dos empregados, sem ônus adicional à Contratante além do definido para a prestação mensal dos serviços.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

**13.1.** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

**13.1.1.** Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

**13.1.2.** Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, Termo de Referência, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

**13.1.2.1.** A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 05% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

**13.1.2.2.** Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

**13.1.3.** Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, Termo de Referência, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

**13.1.3.1.** Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

**13.1.4.** Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, Termo de Referência, contrato ou ata de registro de preços.

**13.1.4.1.** Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

**13.1.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

**13.1.5.1.** A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

**13.1.5.2.** Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 13.7.

**13.1.6.** Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame - 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame - 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal - 40 (quarenta) meses.

**13.1.7.** Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.2.** A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF.

**13.3.** As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência.

**13.4.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**13.5.** O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

**13.5.1.** Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**13.5.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

**13.8.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**13.9.** As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-MT (DJE).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Nos termos da Portaria TRE-MT nº 693/2011, durante o período de vigência, o contrato será acompanhado por Gestor e pelos Fiscais de Contrato (Chefes de Cartório), que serão designados por meio de ordem de serviço, devendo estes:

- a)** Atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, informando as ocorrências que possam caracterizar irregularidades na execução do contrato, glosas ou penalidades;
- b)** Solicitar à Diretoria-Geral do TRE-MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;
- c)** Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- d)** Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços.
- e)** promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
- f)** Fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, conforme ocorrências verificadas (nos cartórios atendidos), solicitando, diretamente à CONTRATADA as providências que se fizerem necessárias;
- g)** Elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações - Estudos Técnicos e Análise de Riscos (IN 05/2017, art. 70).

**14.2.** A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

**14.3.** As relações entre este Tribunal e a empresa a ser contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio da Comissão designada responsável pela fiscalização, ressalvada a competência da

Diretoria-Geral.

**14.4.** A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 693/2011, Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, Manual de Fiscalização de Contratos - TSE e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE-MT.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

<b>Funcional Programática:</b>	10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT
<b>PTRES:</b>	167806
<b>Elemento de Despesa:</b>	339039-77
<b>Plano Interno:</b>	IEF VIGELE
<b>UGR:</b>	070296

**15.2.** Foi emitida, em 19/01/2024, a Nota de Empenho, identificada pelo número 2024NE000061, no valor de R\$ 408.833,15 (quatrocentos e oito mil oitocentos e trinta e três reais e quinze centavos), à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato, no exercício em trânsito.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**16.1.** A presente contratação está fundamentada na Lei Complementar nº 198/2023, na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS

**17.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalizar a execução do Contrato.

**17.2.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**17.3.** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

**18.1.** A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2023, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao SEI nº 06568.2022-5;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao SEI nº 06568.2022-5 (documentos ID 0681310 e ID 0681261).

## 19. CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

**19.1.** É vedado à CONTRATADA:

- a) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- b) Colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 - CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012);
- c) Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, (art. 3º, da Resolução nº 07/2005);
- d) De acordo com artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, fazer uso de mão de obra infantil, o que poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

**20.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**21.1.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

**21.2.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese

legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

**21.3.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**21.4.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

**22.1.** As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato, que depois de lido e achado de acordo, será assinado digitalmente pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 22 de janeiro de 2024.

**Tânia Yoshida Oliveira**  
Diretora-Geral em substituição

**Jucélia Ferreira Santos**  
Procuradora da Contratada

Testemunhas:

1ª Testemunha

2ª Testemunha

---

06568.2022-5

0689121v13